documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente.

A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e enquanto o notificado e seu representante habilitado não se credenciarem no ePAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, a prática de atos processuais deverá ser efetuada mediante protocolo dos originais das pecas processuais, provas e documentos em papel, juntamente com cópia de cada um deles, na unidade de atendimento ao público externo competente da Secretaria da Fazenda, a fim de serem digitalizados e inseridos no ePAT, devendo obedecer às prescrições do artigo 21 da portaria CAT 198/2010.

Nos termos do artigo 95, incisos I e II, da Lei 6.374/89, na redação dada pela Lei 13.918/09, de 22-12-2009, em caso de liquidação do débito, a multa poderá ser paga com desconto de 70% dentro do prazo de 15 (quinze) dias ou de 60% dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considerar esta notificação realizada, condicionando-se este benefício ao pagamento integral do débito e implicando renúncia à defesa ou aos recursos previstos na legislação.

Nessas duas hipóteses não haverá incidência de juros de mora nem de atualização monetária referentes aos prazos de quinze ou trinta dias.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da data em que se considerar esta notificação realizada sem que haja o recolhimento do débito fiscal exigido no AIIM ou acordo de parcelamento do débito fiscal ou a presentação de defesa, o AlIM será enca-minhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e o débito fiscal poderá ser inscrito na DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. As infrações nele contidas, por caracterizar, em tese, crime contra a ordem tributária, serão comunicadas ao Ministério Público, nos termos da legislação vigente, por meio de Representação Fiscal de Crime Contra a Ordem Tributária.

DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT

O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos do item 1 do parágrafo único do artigo 6º Lei 13.918/2009, do § 5º do artigo 99 do Decreto 54.486/2009 e do artigo 9º da Portaria CAT 198/2010, para ter acesso à integra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento.

O credenciamento no ePAT poderá ser efetuado por via remota, utilizando-se a rede mundial de computadores, ou mediante comparecimento do interessado na unidade competente da Secretaria da Fazenda, em ambos os casos desde que possua assinatura eletrônica. Se o notificado já possuir assinatura eletrônica poderá se credenciar no ePAT no endereço eletrônico do Portal do ePAT - Módulo do Contribuinte: https:// www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/

Após ter-se credenciado no ePAT, o notificado poderá outorgar procuração eletrônica vinculando representantes legais ao AIIM, por meio do Portal acima referenciado, os quais se credenciados no ePAT também terão acesso a íntegra do processo eletrônico e poderão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais por meio do ePAT. A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e será

enviada por meio eletrônico através do Portal do ePAT supra referenciado, nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, com documentos e pecas em formato pdf (portable document format), devendo ser assinado eletronicamente com a utilização do aplicativo gerenciador de upload disponibilizado pela Secretaria da Fazenda nesse mesmo Portal.

Caso o ePAT torne-se indisponível por motivos técnicos, impossibilitando ao usuário credenciado o acesso e envio de documentos por meio do Portal do ePAT na Internet, a defesa poderá ser protocolada em papel, em uma das repartições fiscais da Secretaria da Fazenda, obedecendo-se às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Contribuinte: LUBRAQUIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA

IE: 635.519.276.112 / CNPJ: 07.408.046/0001-93 Endereço: Rua João Gerbelli, 430, Jd. Andrea Demarchi - São Bernardo do Campo/SP

AIIM - ICMS 4.109.123-1. de 04-06-2018

Data de Notificação: Considerar-se-á realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação no Diário Oficial do Estado (item 1 do §4º do artigo 9º da Lei 13.457/2009)

Posto Fiscal de Vinculação (local para apresentação de defesa): POSTO FISCAL - SANTO ANDRÉ- Rua Campos Sales - 408 Centro - Santo André-SP, horário das 9:00h às 16h30.

Unidade de Julgamento: DTJ-1 - DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE JULGAMENTO DE SÃO PAULO

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

#### Comunicado

O Delegado Regional Tributário do ABCD- DRT/12, com fundamento no artigo 16 da Portaria CAT 95/2006, deu início, nos autos do expediente protocolizado GDOC 1000296-229379/2018, mediante a expedição de ORDEM DE INS-TAURAÇÃO, do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONS-TATAÇÃO DE NULIDADE (PCN) DA INSCRIÇÃO ESTADUAL 286.457.195.118, atribuída à pessoa jurídica INDÚSTRIA E COMÉRCIO LAVILL ITDA - EPP. CNPJ 60 845 021/0001-30, com endereço na Rua Particular Pedro Paulo Celestino, 117-C, Armz. 1, Piraporinha, Diadema/SP, em razão de indícios de simulação de existência do estabelecimento ou da empresa, desde a data de sua concessão, em 05-05-2017. Os sócios da empresa são CÍCERO COUTO DE MORAES, CPF 793.854.008-00, e RENATO DE ALMEIDA PEREIRA, CPF 033.714.578-42. A situação descrita subsume-se à hipótese prevista no artigo 30, inciso I do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto 45.490/2000, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto 51.305/06, efeitos a partir de 25-11-2006. A instauração do PCN tem fundamento nos artigos 15, 16, 17, 37 e seguintes da Portaria CAT 95, de 24-11-2006. Em consonância ao artigo 17, §1º, da Portaria CAT 95/2006 o contribuinte poderá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, informações e/ou documentos com a finalidade de esclarecer os fatos que motivaram a medida.

O Delegado Regional Tributário do ABCD - DRT/12. com fundamento no artigo 18, inciso II, da Portaria CAT 95, de 24-11-2006, em decisão datada de 05-06-2018, nos autos do Procedimento GDOC 1000643-926241/2017, DETERMI-NOU O ENQUADRAMENTO da situação da Inscrição Estadual 286.332.532.117, atribuída à pessoa jurídica I J COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME, CNPJ 12.975.564/0001-29, com endereço na Avenida Jose Bonifácio, 519, Andar 2, Sala 02, Serraria, Diadema/SP, como "NULA" (artigos 15 e 18, inciso II, da Portaria CAT 95/2006), desde 18-07-2013, data de sua concessão, em razão de constatação de simulação de existência do estabelecimento ou da empresa. bem como de simulação do quadro societário da empresa, fatos estes que se subsumem às hipóteses do artigo 30, incisos I e II, do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto 45.490/2000 (artigo 37 da Portaria CAT 95/2006). Os supostos sócios da empresa constantes no Cadesp são JOSE CARLOS FERREIRA SILVA, CPF 092.522.484-71, e IVONE SIQUEIRA ROCHA, CPF 052.512.083-16. Desta decisão, cabe recurso ao Diretor Executivo da Administração Tributária, SEM EFEITO SUSPENSIVO, a contar da data da publicação do presente edital, conforme previsto no artigo 19 daquela mesma Portaria. Em decorrência do exposto, os documentos fiscais de emissão atribuída à I J COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME, IE 286.332.532.117, são considerados inidôneos a partir da data do enquadramento, 18-07-2013.

## Núcleo de Servicos Especializados - DRT-12

#### Comunicado

Nos termos da Portaria CAT 95/2006 e com base nos elementos colhidos na execução do Roteiro 2.05 - LOCALIZAÇÃO DE ESTA-BELECIMENTO DE CONTRIBUINTE e demais informações prestadas, a situação cadastral dos estabelecimentos abaixo relacionados deve passar à condição de NÃO LOCALIZADO.

acre passar a conarção de 11/10	EO C/ (EIE/ (DO.				
Silva & Maximo Artes Gráficas Ltda - Me P	IE 626.763.489.110	CNPJ: 09.521.413/0001-96	Endereço: Rua Oratório, 2462	A partir de: 25-06-2014	Gdoc: 1000271-284360/2018
L.R. Tomearia Ltda - EPP	IE 286.136.005.116	CNPJ: 01.057.420/0001-77	Endereço: Avenida Ferraz Alvim (Jd Ruyce), 405	A partir de: 26-09-2017	Gdoc: 1000271-255123/2018
Baruch - Representação de Negócios Empresariais Ltda - ME	IE 635.534.994.115	CNPJ: 05.854.704/0001-45	Endereço: Rua do Túnel, 141	A partir de: 06-09-2001	Gdoc: 1000271-288616/2018
EWI Eletronics Produtos Eletrônicos Ltda - ME	IE 286.284.087.111	CNPJ: 09.292.239/0001-57	Endereço: Rua dos Angicos, 67	A partir de: 30-11-2016	Gdoc: 1000271-280701/2018
Cesarfer Comércio de Recicláveis Ltda	IE 626.513.038.110	CNPJ: 02.666.464/0001-67	Endereço: Rua São Judas Tadeu, 215	A partir de: 31-12-2015	Gdoc: 1000296-251821/2018

9308

## Posto Fiscal 11 Santo André

## Comunicado

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Chefe do PF-11-Santo André - Santo André que negou provimento ao pedido formulado através da contestação, relativamente ao lancamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 18 da Lei 13.296/08.

Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data desta publicação, deverá ser efetuado o pagamento do débito com os acréscimos legais, sob pena de inscrição na dívida ativa nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 48 da Lei 13 296/08

Da decisão cabe recurso ao Delegado Regional Tributário da Delegacia Regional Tributária de São Bernardo do Campo, uma única vez, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta notificação, conforme disposto no artigo 8º do Decreto 54.714/09.

Os autos aguardarão o decurso do prazo no Posto Fiscal tificado na C omunicação de Lan

NOME CPF/CNPJ N° CONTROLE PLACA Banco RCI Brasil S/A 62307848000115 66.705.407-8 DQH-

9158

Banco RCI Brasil S/A 62307848000115 66.761.247-6 EPP-0028

Banco RCI Brasil S/A 62307848000115 66.768.240-5 ETE-9778

Banco RCI Brasil S/A 62307848000115 66.768.241-7 FTE-9838

Banco RCI Brasil S/A 62307848000115 66.774.737-0 EWL-2578

Banco RCI Brasil S/A 62307848000115 66.794.174-5 FKS-Banco RCI Brasil S/A 62307848000115 66.796.552-0 FMD-

8138 Banco RCI Brasil S/A 62307848000115 66.799.419-1 FOM-

1528 Banco RCI Brasil S/A 62307848000115 66.803.716-7 FSO-

Banco RCI Brasil S/A 62307848000115 66.806.503-5 FVF-

2048

5578

Banco RCI Brasil S/A 62307848000115 66.807.188-6 FWE-

3158 Banco RCI Brasil S/A 62307848000115 66.807.835-2 FXA-

7988 Banco RCI Brasil S/A 62307848000115 66.808.995-7 FYO-

Banco RCI Brasil S/A 62307848000115 66.809.067-4 FYQ-6328

Banco RCI Brasil S/A 62307848000115 66.810.351-6 GAM-

Banco RCI Brasil S/A 62307848000115 66.810.522-7 GAS-8408

0578

Banco RCI Brasil S/A 62307848000115 66.812.085-0 GDJ-

Banco RCI Brasil S/A 62307848000115 66.813.228-0 GHC-Banco RCI Brasil S/A 62307848000115 66.813.325-9 GHN-

4018 Banco RCI Brasil S/A 62307848000115 66.813.659-5 GIS-

2588

Banco RCI Brasil S/A 62307848000115 66.813.730-7 GIZ 5348

Banco RCI Brasil S/A 62307848000115 66.812.725-9 GFO

#### **DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE GUARULHOS - DRT-13**

## Núcleo de Serviços Especializados - DRT-13

## Comunicado

Cassação da eficácia de inscrição estadual.

O chefe do PF 10 Guarulhos, no uso das atribuições conlas pelo artigo 12 da Portaria CAT 95/2006. co interessados que em decorrência de decisão exarada(s) no(s) expediente(s), determinou a cassação da eficácia da Inscrição Estadual, atribuída ao(s) estabelecimento(s) do(s) contribuinte(s)

Contribuinte: GUARUFORM APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI Inscrição Estadual: 336.703.069.110 05.337.055/0001-05

Endereço: Rua Silvestre Vasconcelos Calmon, 190, Ant. 200-Sala 211 Edifício Center III, CEP- 07.020-001 - Vila Moreira Guarulhos - SP

GDOC: 23750-922035/2017

13 da Portaria supramencionada.

Data da Inatividade: 20-10-2017 Motivo: Conforme Ofício 401/2017/Delex - Receita Federal

Ministério da Fazenda. Da cassação caberá recurso uma única vez, sem efeito suspensivo, ao Delegado Regional Tributário de Guarulhos no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, nos termos do art.

#### **DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE** OSASCO - DRT-14

## Posto Fiscal 10 - Osasco

NÚCLEO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Comunicado

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Delegado Regional Tributário da Delegacia Regional Tributária de Osasco que negou provimento ao recurso formulado face à decisão do Chefe do Núcleo de Serviços Especializados acerca do pedido de isenção de IPVA.

Da decisão não cabe mais recurso, conforme preceitua o artigo 10 do Decreto 54.714/09, sendo que dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data desta publicação, deverá ser efetuado o pagamento do débito com os acréscimos legais, sob pena de inscrição na dívida ativa nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 48 da Lei 13.296/08.

Os autos foram encaminhados ao Posto Fiscal: PF-10-

GDOC	INTERESSADO	CPF/CNPJ	PLACA	
51253-247245/2018	Ana Delfina da Silva de Jesus	162.979.758-84	CUC7180	
Comunica	do			

contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) notificado(s) do lancamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente(s) ao(s) veículo(s) e exercício(s) discriminado(s), nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, o(s) contribuinte(s), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverá(ão) recolher o débito fiscal inte gralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe do PF-10-Osasco, sito à Rua José Cianciarullo, 200 - Térreo, Osasco, SP, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das 09h às 16h30

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e/ou em docu-

mentos colhidos pela fiscalização. Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7°. 8° e 9°

das Disposições Transitórias da Lei 13.296/08. As tabelas de valor venal para os veículos usados foram

publicadas no Diário Oficial do Estado - D.O, conforme a) Resolução SF 87, de 10-11-2009, D.O. 11-11-2009,

b) Resolução SF 117, de 18-11-2010, D.O. 19-11-2010, exercício 2011:

c) Resolução SF 75, de 18-11-2011, D.O. 19-11-2011, ercício 2012;

d) Resolução SF 82, de 21-11-2012, D.O. 24-11-2012, exercício 2013;

e) Resolução SF 73, de 25-11-2013, D.O. 26-11-2013, ercício 2014;

f) Resolução SF 83, de 19-11-2014, D.O. 20-11-2014 exercício 2015.

Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 13.296/08. Acréscimos moratórios calculados nos termos do artigo 27

da Lei 13.296/08. Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo

legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 1º do artigo 18 da Lei 13.296/08. O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é valido

para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador. A não quitação dos débitos relacionados implicará a

inscrição do nome do contribuinte ou responsável no CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei 12.799/2008. NOME CPF/CNPJ RENAVAM PLACA DO VEÍCULO Nº CON-

TROLE EXERCÍCIO IPVA MULTA JUROS Banco Bradesco Financiamentos S/A 07207996000150 00335974139 EVZ-2621 30.104.017-5 2014 1.087,48 217,50 720,08

Banco Bradesco Financiamentos S/A 07207996000150 00335974139 EVZ-2621 30.104.017-5 2015 1.057,84 211,57 548,13

Banco Bradesco Financiamentos S/A 07207996000150 00335974139 EVZ-2621 30.104.017-5 2016 1.038,40 207,68 377,31

Banco Bradesco Financiamentos S/A 07207996000150 00335974139 EVZ-2621 30.104.017-5 2017 985,20 197,04 201.57 Banco Bradesco Financiamentos S/A 07207996000150

00335974139 EVZ-2621 30.104.017-5 2018 959,40 191,88 57,56 Banco Bradesco Financiamentos S/A 07207996000150 00335974139 EVZ-2621 30.104.018-7 2013 1.099,12 219,82

Leasing Arrend Mercantil 01858774000110 RV 00781799821 CZG-8106 30.104.013-8 2016 502,56 100,51

Arrend Mercantil 01858774000110 RV 00781799821 CZG-8106 30.104.013-8 2017 491,16 98,23

100,49 Leasing Arrend Mercantil 01858774000110 00781799821 CZG-8106 30.104.013-8 2018 483,96 96,79

#### Comunicado

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Inspetor Fiscal de Atendimento da Delegacia Regional Tributária de Osasco que deu provimento ao recurso formulado face à decisão do Chefe do Posto Fiscal acerca da solicitação de isenção do IPVA.

Os autos foram encaminhados ao Posto Fiscal: PF-10--Osasco

NOME CPF/CNPJ GDOC

Ana Maria de Santana Barros 03685640534 51253-185678/2018

#### Comunicado

O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) notificado(s) do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente(s) ao(s) veículo(s) e exercício(s) discriminado(s), nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, o(s) contribuinte(s), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverá(ão) recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe do PF-10-Osasco, sito à Rua José Cianciarullo, 200 - Térreo, Osasco, SP. conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das 09h às 16h30.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.

Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7°, 8° e 9° e 1º das Disposições Transitórias da Lei 13.296/08.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado - D.O, conforme a) Resolução SF 87, de 10-11-2009, D.O. 11-11-2009,

exercício 2010: b) Resolução SF 117, de 18-11-2010, D.O. 19-11-2010,

exercício 2011; c) Resolução SF 75, de 18-11-2011, D.O. 19-11-2011,

d) Resolução SF 82, de 21-11-2012, D.O. 24-11-2012,

exercício 2013:

e) Resolução SF 73, de 25-11-2013, D.O. 26-11-2013,

exercício 2014; f) Resolução SF 83, de 19-11-2014, D.O. 20-11-2014,

exercício 2015. Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 13.296/08.

Acréscimos moratórios calculados nos termos do artigo 27 da Lei 13.296/08.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 1º do artigo 18 da Lei 13.296/08. O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é valido

para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador. A não quitação dos débitos relacionados implicará a

inscrição do nome do contribuinte ou responsável no CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei 12,799/2008 NOME CPF/CNPJ RENAVAM PLACA DO VEÍCULO Nº CON-

TROLE EXERCÍCIO IPVA MULTA JUROS Elias da Luz 11239129807 00804925313 LOR-4017 30.104.011-4 2013 467,19 93,44 376,63

Elias da Luz 11239129807 00804925313 LOR-4017 30.104.011-4 2015 427,20 85,44 221,36 Marcio Profeta dos Santos 33359007824 00871193841

ANH-5411 30.104.016-3 2014 690,72 138,14 457,37 Marcio Profeta dos Santos 33359007824 00871193841

ANH-5411 30.104.016-3 2015 652,96 130,59 338,34 Marcio Profeta dos Santos 33359007824 00871193841 ANH-5411 30.104.016-3 2016 636,96 127,39 231,45

Marcio Profeta dos Santos 33359007824 00871193841 ANH-5411 30.104.016-3 2017 601,12 120,22 122,99 Marcio Profeta dos Santos 33359007824 00871193841

ANH-5411 30.104.016-3 2018 577.32 115.46 34.64 Marcio Profeta dos Santos 33359007824 00871193841 ANH-5411 30.104.019-9 2013 717,92 143,58 578,76

Maria de Jesus Souza 07127147663 00710495862 CPM-1724 30.104.007-2 2016 358,84 71,77 130,39

Maria Ines Pereira de Oliveira 17581219801 00682551309 CKI-6534 30.104.006-0 2016 404.28 80.86 146.90

Milena Camargo Khachikian 25257627892 00801098858 DIT-8804 30.104.008-4 2016 477,60 95,52 173,54

Valter Elias da Rocha 07362785836 00752712292 BSV-3326 30.104.012-6 2016 217,99 43,60 79,21

## **DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE ARARAQUARA - DRT-15**

## Posto Fiscal 11 - Araraquara

Tendo em vista o disposto na legislação do ITCMD, e levando-se em conta o disposto no Artigo 659 da Lei Federal 13105 de 2015, o Chefe do Núcleo de Serviços Especializados - NSE - de Araraquara HOMOLOGA as seguintes Declarações de ITCMD, nos termos do §1º do artigo 10 da Portaria CAT 15/2003:

termes as g. as arrived as restand as it is 2005.									
TIPO DE TRANSMISSÃO (DOAÇÃO/"CAUSA MORTIS")	NOME DO "DE CUJUS"/DOADOR	CPF DO "DE CUJUS"/DOADOR	DITCMD N.º	GDOC N.º	PROCESSO JUDICIAL N.º				
"Causa Mortis"	Agostinho Vieira Coelho	305.810.018-34	53531135	12971-899282/2017	1007222-95.2017.8.26.0037				
"Causa Mortis"	Etervina da Cruz Rotondo	201.524.688-62	55181390	12971-54456/2018	1018034-02.2017.8.26.0037				
"Causa Mortis"	Clélia Rotondo de Toledo	026.377.938-64	55181390	12971-54456/2018	1018034-02.2017.8.26.0037				
"Causa Mortis"	Sonia Maria Rotondo	051.254.818-82	55181390	12971-54456/2018	1018034-02.2017.8.26.0037				
"Causa Mortis"	Rejane Maria Rotondo Motta	050.830.008-81	55181390	12971-54456/2018	1018034-02.2017.8.26.0037				

As referidas homologações surtem efeitos jurídicos somente em relação às Declarações de ITCMD (DITCMD) acima elencadas, não comportando posteriores retificações das mesmas a qualquer título. As homologações relativas às Declarações de ITCMD que tratam de imposto "causa mortis" não se estendem a eventuais doações judiciais ocorridas nos processos Judiciais de Arrolamento/ Inventário - essas doações devem ser objeto de análise específica.

Esta publicação produz os mesmos efeitos legais dos despachos emitidos em relação às declarações de ITCMD relacionadas e s nos respectivos protocolos GDOC.

As homologações em questão não afastam posteriores verificações dos fatos a que se referem as declarações de ITCMD aqui relacionadas, ficando os contribuintes e responsáveis sujeitos a novas verificações do Fisco no prazo decadencial previsto em Lei.

## SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

#### Portaria SPPREV 229, de 5-6-2018 Disciplina as regras gerais de implementação do

projeto-piloto de Teletrabalho no âmbito da São Paulo Previdência - SPPREV O Presidente da São Paulo Previdência - SPPREV,

tituiu e disciplinou o teletrabalho no âmbito da Administração Direta e Autárquica do Estado de São Paulo, e a Resolução SPG 54, de 06-12-2017, que dispõe sobre normas complementares à mentação do teletrabalho;

Considerando o Decreto 62.648, de 27-06-2017, que ins-

Considerando a importância do princípio da eficiência para a Administração Pública, art. 37 da Constituição Federal; Considerando que o teletrabalho tem como objetivo o aumento da produtividade e da qualidade, estabelecendo uma nova ferramenta de gestão que visa maior eficiência e efetivida

de na execução dos serviços prestados à sociedade; Considerando as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade, como redução de custos operacionais. melhorias de programas ambientais diminuindo a emissão de poluentes qualidade de vida do servidor com a economia do tempo e redução dos custos de deslocamento até o trabalho;

Considerando a disponibilidade de sistemas de Tecnologia da Informação que facilitam o desempenho das atividades profissionais, possibilitando o exercício das atribuições inerentes ao seu cargo à distância e sem prejuízo ao interesse público:

Considerando que o teletrabalho permite a flexibilização da jornada de trabalho, dentro do horário de expediente, resolve:

# CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 1º - As atividades e atribuições dos empregados da São Paulo Previdência poderão ser executadas fora de suas dependências físicas, de forma remota, sob o regime de teletrabalho, durante o horário de funcionamento da sede da autarquia. observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidas

§1º Para fins desta Portaria, entende-se por teletrabalho, a modalidade de prestação da jornada laboral em que o empregado público executa parte ou a totalidade de suas atribuições fora das dependências físicas da entidade de lotação e em local adequado às condições de privacidade e segurança exigidas pelo serviço, por meio da utilização de tecnologias de informa ção e comunicação

§ 2º As atividades externas do empregado público, em razão da natureza do cargo, emprego ou das atribuições do órgão, não se enquadram no conceito de teletrabalho.

§ 3º A jornada laboral em teletrabalho deverá ser cumprida em localidade com distância nunca superior a 100 (cem) quilômetros do município onde se encontra instalada a sede da São Paulo Previdência - SPPREV.

§ 4º O regime do teletrabalho não poderá prejudicar o atendimento ao público, bem como as demais atividades para as quais a presença física seja estritamente necessária.

Art. 2º São estabelecidas as seguintes diretrizes para a realização de teletrabalho:

I - A implementação do teletrabalho será precedida da ampla divulgação de suas regras aos empregados públicos, conforme determina o inciso IV do artigo 8º do Decreto 62.648,